DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9385/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23814/2012
PROTOCOLO	:	1300941
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 060/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES E PRÉ-ESCOLARES
CONTRATADA	:	TÂNIA MARILIA SOUZA GARCIA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.830,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES E PRÉ-ESCOLARES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 102/AJ/2012** - (peça 25).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 060/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 102/AJ/2012** foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-21/2013** - (peça 32).

O objeto do pacto é a aquisição de conjuntos escolares e pré-escolares, para atender as Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas/MS, com o valor de R$ 74.830,00 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta reais), conforme detalhamento contido no Instrumento Contratual - (peça 25).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos,

consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 18956/2014** - (peça 40).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17965/2014** - (peça 41), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-21/2013** - (peça 32).

O objeto do pacto é a aquisição de conjuntos escolares e pré-escolares, para atender as Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas/MS, com o valor de R$ 74.830,00 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta reais), conforme detalhamento contido no Instrumento Contratual - (peça 25).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 74.830,00
Valor Final Contratado	R$ 74.830,00
Valor Empenhado	R$ 74.830,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 74.830,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 74.830,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 40 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 102/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Tânia Marilia Souza Garcia - me** (CNPJ/MF 07.196.109/0001-95), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de

janeiro de 2012, cc. o inciso III e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 41 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual **este Ministério Público de Contas se manifesta**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, **pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço**".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 060/2012*, conforme atesta a Decisão Singular *DSG-G.ICN-21/2013 - (peça 32)*, e obedece às disposições legais pertinentes, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 102/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Tânia Marilia Souza Garcia - ME,** CNPJ/MF n.º 07.196.109/0001-95, representada pela Senhora Tânia Marilia Souza Garcia, CPF/MF nº 696.832.981-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º

321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator